GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Instalação - Corretiva SEI-GDF n.º 2/2019 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00001774/2018-01

Parecer Técnico nº: IBRAM - Parecer Técnico 81 (25084946)

Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF

CNPJ: 00.070.532/0001-03

Endereço: SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede do DER

Coordenadas Geográficas: 168.784,111 / 8.264.368,919 **Fuso:** 23 S

Registro no CAR: Não se Aplica

Atividade Licenciada: Pavimentação do Trecho 2 - Etapa 1 da rodovia DF-001, entre o Km 97,1 (entroncamento com a DF-430) e Km 105 (entrada do núcleo rural morada dos pássaros)

Prazo de Validade: 6 (seis) anos ou menor período, por força da emissão da Licença de Operação

Compensação: Ambiental ( ) Não (X) Sim - Florestal ( ) Não (X) Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do "**ITEM 2**", sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no "**ITEM 2**";
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no "**ITEM 2"**;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no "**ITEM 6**" é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o "**ITEM 6**" deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM**,** observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;

13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Instalação Corretiva nº **02/2019**, foram extraídas do Parecer Técnico nº IBRAM - Parecer Técnico 81 (25084946), do Processo nº **00391-00001774/2018-01**.
2. Além das condicionantes ambientais, deve-se observar todas providências anotadas no IBRAM - Parecer Técnico 81 (25084946), em especial as listadas nos Itens 5 e 6.

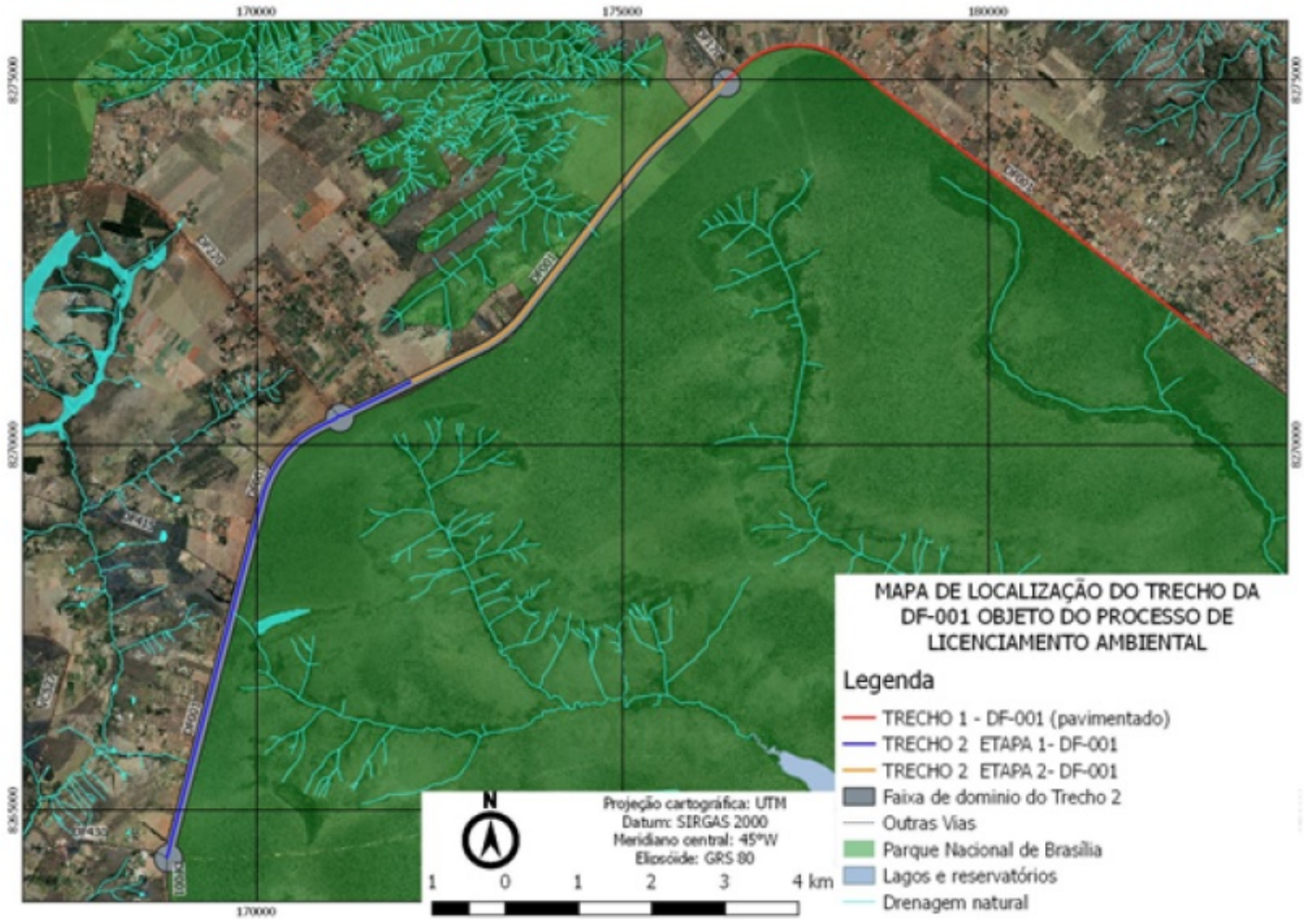

Figura 1 – DF-001 dividida em trechos, compreendendo o Trecho 2 – Etapa 1, em azul, objeto desta Licença de Instalação Corretiva - LIC.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença de Instalação Corretiva – LIC, contempla a Pavimentação da DF-001 entre o entroncamento da DF-430 e a via de acesso ao Núcleo Rural morada dos pássaros e não substitui outras licenças, autorizações manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para a implantação da Pavimentação Asfáltica da Rodovia DF-001 (EPCT);
2. O empreendedor deve executar todas as medidas mitigadoras e de compensação previstas pela legislação vigente;
3. Esta Licença de Instalação - LI **autoriza** intervenções/obras dentro da faixa de domínio da DF-001, devendo o interessado obter as permissões do IPHAN/DF, no que for pertinente para a fase de instalação e operação do empreendimento com relação à Instrução Normativa IPHAN nº 01/2015;
4. Atender todas as condicionantes estabelecidas na Autorização de Licenciamento Ambiental do ICMBIO, quando esta for emitida.

5. Ajustar as passagens de fauna caso seja solicitado pelo ICMBIO, tendo em vista que em 2010 foi proposto a implantação de mata-burros e o PCA propôs a instalação de bueiros e galerias, o que torna a manutenção dessas passagens mais fácil, porém, fica em desacordo com o Estudo de corredores Ecológicos.
6. Obter junto ao IBRAM, a Autorização de Supressão Vegetal – ASV através do Sistema de Controle de Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR;
7. Encaminhar ao IBRAM nova proposta de áeras de empréstimo, as quais não poderão estar em área com remanescente de cerrado, no lado direito da rodovia (lado do Parque) ou dentro do Parque Nacional de Brasília.
8. Atender e executar as medidas preventivas, corretivas, mitigadoras e compensatórias recomendadas pelo Plano de Controle Ambiental – PCA e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD que se apliquem ao trecho Licenciado;
9. Atender e executar as medidas mitigadoras complementares constantes no Parecer Técnico que fundamentou a Licença, desde que e se apliquem ao trecho Licenciado;
10. Executar os serviços para instalação do empreendimento, adotando práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas, no concernente aos aspectos construtivos, de segurança de tráfego e do trabalho preconizadas em normas técnicas para esse tipo de empreendimento;
11. Depositar os rejeitos da construção civil e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU (ou autorizado previamente por esse Instituto);
12. Colocar placas e faixas de sinalização da obra vertical e/ou horizontal, de acordo com as normas de segurança vigentes;
13. Fixar placa no local do empreendimento, contendo o nome do empreendedor, da empresa executora da obra, número do processo no IBRAM, número da licença ambiental com respectivo prazo de validade;
14. Executar o Plano de Controle Ambiental – PCA e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD referente à implantação da pavimentação asfáltica da DF-001 entre os entroncamentos com as rodovias DF-430 e DF-170 e demais medidas mitigadoras complementares, constantes no Parecer Técnico que fundamentou a Licença de Instalação;
15. Apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento da implantação da pavimentação asfáltica da DF-001 entre os entroncamentos com as rodovias DF-430 e via de acesso ao núcleo rural morada dos pássaros devendo ser comprovada a implementação de todas as medidas mitigadoras previstas no Plano de Controle Ambiental – PCA e Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD e as medidas mitigadoras complementares descritas no Parecer Técnico, contendo registro fotográfico, descrição das atividades realizadas, eventuais desconformidades ambientais constatadas, as ações e medidas adotadas e atualização do cronograma executivo de obras;
16. Apresentar relatório de cumprimento das condicionantes, após sessenta dias do término da obra, acompanhado do requerimento da Licença de Operação, bem como relatório final conclusivo da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
17. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes e cercas) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança dos usuários possibilitando o acesso a esses locais somente a pessoas autorizadas;
18. Executar e obedecer rigorosamente às recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras e adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
19. Proceder à destinação e transporte dos resíduos do Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002, os quais deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados às áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo disposto de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
20. Caso seja necessário instalar usina de asfalto para fornecer asfalto para a atividade, a mesma deverá ser licenciada pelo IBRAM por meio de emissão de autorização ambiental
21. Usar barreiras de contenção para material betuminoso para evitar a contaminação do solo e de corpos hídricos, durante as atividades de pavimentação;
22. Imprimar emulsão asfáltica somente em dias sem previsão de chuva, devendo ser tomadas todas as medidas de contenção caso haja evento chuvoso;
23. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
24. Realizar a recuperação ambiental de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
25. Efetuar a limpeza e retirada de instalações sanitárias de todos os locais ocupados pelas obras e áreas de apoio, após seu término;

26. Executar as medidas preventivas, corretivas, mitigadoras e compensatórias relacionadas para a fase de instalação relacionadas no PCA/PRAD e complementadas no Parecer Técnico que subsidiou a Licença;
27. Executar as medidas preventivas, corretivas, mitigadoras e compensatórias relacionadas para a fase de operação relacionadas no PCA/PRAD e complementares no Parecer Técnico que subsidiou a Licença;
28. Elaborar e implantar Plano de Gerenciamento de Riscos para atuar com situações emergenciais causadas durante a execução das obras de pavimentação;
29. Caso haja qualquer alteração no empreendimento, comunicar ao IBRAM e apresentar dados e informações justificativas, acompanhados dos novos projetos a serem analisados para manifestação com vistas à aprovação;
30. No caso de paralisação da obra, o empreendedor deverá informar oficialmente ao IBRAM, esclarecendo as razões e informando, se possível, a previsão de retorno;
31. Comunicar imediatamente ao IBRAM a ocorrência de qualquer acidente envolvendo manuseio e/ou transporte de produtos perigosos durante a implantação da obra;
32. Cumprir na fase da Licença de Operação:
    - Executar manutenção rotineira do sistema de drenagem pluvial para funcionar de forma eficiente e evitar a contaminação do corpo receptor – rio da Palma;
    - Manter a sinalização vertical e horizontal, de advertência e regulamentar, nos dois sentidos da rodovia, destacando sobre o risco de incêndios florestais e de atropelamento de animais;
    - Monitorar o surgimento de processos erosivos e adotar as medidas necessárias ao seu efetivo controle e/ou eliminação definitiva;
    - Monitorar o desenvolvimento do plantio compensatório florestal realizado com vistas à decisão de execução de replantio das mudas que vieram a não sobreviverem, admitindo-se no máximo, cerca de 10% (dez por cento) de perda;
    - Monitorar os resultados das medidas implementadas de proteção específicas de fauna;
    - Viabilizar um canal de comunicação direta entre a Polícia Rodoviária Militar Rodoviária do Distrito Federal e os agricultores para viabilizarem o trânsito de veículos agrícolas pela rodovia;
33. A Licença de Instalação – LI será revista, obrigatoriamente, caso ocorra uma ou mais das condições a seguir relacionadas:
    - A atividade licenciada demonstre comprovada incomodidade, fora dos padrões legais e com perigo e risco às pessoas e ao meio ambiente;
    - Ocorra a violação ou inadequação de condicionantes ou normas legais;
    - O Empreendedor tenha omitido, feito ou apresentado falsa declaração ou informações que subsidiaram a análise para a concessão da Licença de Instalação.
34. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser solicitadas por este Instituto a qualquer tempo.

EDSON DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6**, **Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 22/07/2019, às 10:18, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FAUZI NACFUR JÚNIOR - Matr. 0242354-5**, **Diretor(a) Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, em 24/07/2019, às 18:09, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **25534916** código CRC= **A632A1A4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1° andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00001774/2018-01 Doc. SEI/GDF 25534916